



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2016/411

Exm.^a Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	PONTA DELGADA 2016-06-01
----------------	-----------------	------------------	-----------------------------

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 219/XIII/1.º (PSD) – 9.ª ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS, APROVADO PELA LEI N.º 64/93, DE 26 DE AGOSTO

Ex^{ma} Senhora

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto supra mencionado ao qual o Governo dos Açores entende dever sublinhar que, em matéria de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, qualquer intervenção avulsa, ainda que bem intencionada, deve ser adequadamente ponderada e sistematicamente enquadrada no quadro normativo e social que caracteriza a realidade nacional. Efetivamente, tratando-se de restrições ao exercício de direitos, liberdades e garantias, seja a liberdade de escolha de profissão (cf. artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa), seja o direito à livre iniciativa económica privada (cf. artigo 61.º da Constituição da República Portuguesa), a abordagem a encetar pelo legislador deve carecer de uma clara demonstração de necessidade das medidas inibidoras, bem como, criteriosamente fundamentada e respeitadora do princípio da proporcionalidade na construção dessas restrições.

Com os melhores cumprimentos.

Luisa Schanderl

A CHEFE DO GABINETE

Luisa Schanderl

LUIZA SCHANDERL